



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**  
**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 15/2024**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ, VISANDO PROMOVER A FISCALIZAÇÃO, PREVENÇÃO E REPREENSÃO DE CRIMES ELEITORAIS PRATICADOS POR AGENTES DA SEGURANÇA PÚBLICA NO PERÍODO DE ELEIÇÃO.**

Por este Instrumento, a CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO – CGD, sediada em Fortaleza, na Av. Pessoa Anta, nº 69, Centro, CEP nº 60.060-188, inscrita no CNPJ nº 14.007.445-0001/08, representada neste ato pelo Controlador Geral de Disciplina, Dr. RODRIGO BONA CARNEIRO, e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominado TRE/CE, sediado na Rua Dr Pontes Neto, 800, Bairro Luciano Cavalcante, CEP 60813-600, na cidade de Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ nº 06.026.531/0001-30, neste ato representada pelo Presidente, Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos, Magistrado de Cooperação Judiciária e Coordenador de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, ambos no uso de suas competências e atribuições definidas, conforme disposto na legislação correspondente, notadamente na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 4.737/1965, Lei Complementar Estadual nº 98/2011 e Lei Estadual nº 16.710/2018 e suas alterações posteriores e decretos regulamentares, resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que reger-se-á pela legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este Termo de Cooperação Técnica tem por escopo o estabelecimento entre as partes de uma parceria mútua, com o fim de promover a fiscalização, prevenção e repreensão de crimes eleitorais praticados por agentes da segurança pública durante o período de eleição, além de outras medidas que permitam a melhor atuação correccional.

1.2. Esta parceria constitui uma estratégia que contribui para o fortalecimento das políticas públicas, observados a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante a Lei 13.709/2018, a Resolução - TSE nº 23.650/2021 e os preceitos da Constituição Federal.

1.3. A cooperação e o intercâmbio mútuos incluirão o compartilhamento de informações, conhecimentos e experiências, ou outras atividades de interesse comum às partes, visando o planejamento relacionado à segurança e à manutenção da ordem pública nas Eleições vindouras, contribuindo sobremaneira para a excelência das atividades fins, em consonância com as Políticas do Governo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES**

2.1. As partes signatárias, em parceria, devem iniciar o desenvolvimento das atividades pertinentes para concretizar o objeto do presente Termo.

2.2. As ações da Controladoria Geral de Disciplinar dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário – CGD serão voltadas para auxiliar o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará – TRE/CE na fiscalização, prevenção e repreensão de crimes eleitorais praticados por agentes da segurança pública durante o período de eleição, visto tratar-se de objeto da atividade-fim do Órgão Correccional.

2.3. As partes decidirão, em conjunto, os métodos a serem utilizados para o planejamento e a execução da presente Parceria.

2.4. A Parceria poderá abranger o intercâmbio de conhecimentos, por meio do aprimoramento de habilidades técnico-profissionais necessárias para uma atuação eficiente e para a resolução de eventuais problemas no período das eleições, desde que não consistam em dados sensíveis ou protegidos por sigilo inerentes às funções, bem como o trabalho conjunto e integrado visando efetivar a finalidade do presente instrumento.

2.5. Ficam os partícipes obrigados, nos termos da lei, a resguardar o sigilo dos documentos e das informações que receberem em decorrência do presente acordo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ABRANGÊNCIA**

3. O presente Termo tem como público-alvo os servidores públicos estaduais civis e militares que desempenham suas atividades no âmbito da Controladoria Geral de Disciplina – CGD e no Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará - TRE/CE.

### **CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

4. Os partícipes designarão representantes que serão responsáveis pela coordenação institucional das atividades, bem como pela manutenção do perfeito e permanente intercâmbio de informações necessárias à implementação das atividades atinentes a este Termo de Parceria.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5. Não haverá transferência voluntária de recursos entre os Partícipes para a execução do presente Termo, por tratar-se de atividade regida pelo Princípio da Parceria/Reciprocidade.

**Parágrafo único** – As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre entidades e outras, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6. O presente Termo vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua publicação em Diário Oficial do Estado do Ceará, com possibilidade de prorrogação, a ser formalizada por Termo Aditivo, nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7. O presente Instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer das partes, mediante notificação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta dias), de uma a outra, restando para cada um, tão somente, a responsabilidade das obrigações em execução no período anterior à notificação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8. Este Termo de Parceria poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, conforme previsão da cláusula sexta deste instrumento, sendo vedada a alteração da natureza do objeto.

### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

9. Os casos omissos ou quaisquer dúvidas que porventura surgirem no decorrer do presente Termo de Parceria, serão resolvidos de comum acordo entre os envolvidos, por escrito, firmando-se Termo Aditivo sempre que conveniente e necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10. A publicação do presente Termo será efetivada mediante extrato, no prazo legal, em Diário Oficial do Estado do Ceará, a ser efetivada pela Controladoria-Geral de Disciplina após a assinatura dos partícipes, sem qualquer espécie de encargos para os participantes, bem como, com base nos demais trâmites previstos na legislação do TRE para instrumentalização do Termo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção judiciária do Ceará situado nesta capital, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Termo, e as partes, desde já, renunciaram a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

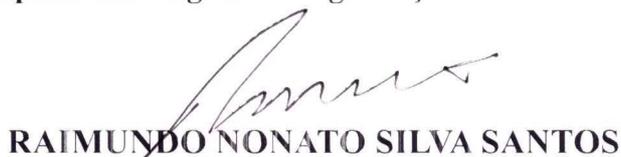
E, por estarem justas e de acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Fortaleza/CE, 25 de abril de 2024.



**RÓDRIGO BONA CARNEIRO**

**Controlador Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário – CGD**



**RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS**

**Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará – TRE/CE**

**Magistrado de Cooperação Judiciária e Coordenador de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará**